

ANA FLÁVIA SILVA DE SOUZA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**AÇÃO SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - CMDCAF**

**RESOLUÇÃO Nº 025 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre o Registro de Entidades e inscrição de Programas de Proteção, Socioeducativos, de Aprendizagem e Profissionalizante aos adolescentes, executados por entidades governamentais e não governamentais, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - CMDCAF, no uso das atribuições que lhe confere Lei Municipal nº 4.564, de 05 de julho de 1995 faz saber:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), sobretudo em seus artigos 90 a 97, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.857, de 06 de janeiro 2003, que dispõe sobre os padrões mínimos para cadastro de programas de proteção e socioeducativo de entidades não governamentais, junto ao CMDCAF e Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 71, de 10 de Junho de 2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e do Cadastro de Programas de Proteção e Socioeducativos das Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de Junho de 2009, que estabelece Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente, e legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 164, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e cadastramento dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119/2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 011 de 08 maio de 2023 Dispõe sobre o Registro de Entidades e inscrição de Programas de Proteção, Socioeducativos, de aprendizagem e profissionalizante aos adolescentes, das entidades governamentais e não governamentais, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Resolve:

Artigo 1º - Tornar publico o deferimento do Registro e Inscrição de Programas de Proteção, Socioeducativos, de aprendizagem e profissionalizante aos adolescentes, das entidades governamentais e não governamentais no CMDCAF, conforme o anexo único.

§ 1º Somente poderão funcionar no município de Franca as entidades mediante registro atualizado e cadastramento de seus respectivos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca.

§ 2º O registro das entidades e o cadastro dos programas executados pelas entidades terá validade de até 04 (quatro) anos, com

**EXPEDIENTE**

**Diário Oficial do Município de Franca**

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13  
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito  
Andressa O. Neves Garcia - Diretora do Departamento Municipal de Governo  
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social

Kamila Nogueira de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial  
Bruno do Carmo Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial  
Marcelo Antonio Domiciano - Chefe do Setor de Cerimonial Público  
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator  
José Comparini - Fotógrafo

**Publicações**

e-mail: [diariooficial@franca.sp.gov.br](mailto:diariooficial@franca.sp.gov.br)

Tel. (16) 3711-9088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

[www.franca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.franca.sp.gov.br/diariooficial)

Apoio à imprensa: [imprensa@franca.sp.gov.br](mailto:imprensa@franca.sp.gov.br)

Tel. (16) 3711-9130

**Poder Executivo**

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito  
Everton de Paula - Vice-Prefeito  
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade  
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete  
Petersson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos  
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social  
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento  
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação  
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças  
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura  
Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente  
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município  
Wáléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde  
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança  
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF  
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

**Poder Legislativo Mesa Diretora**

Carlinho Petrópolis Farmácia - Presidente  
Pastor Palamoni - Vice-Presidente  
Luiz Amaral - 1º Secretário  
Lindsay Cardoso - 2º Secretária

vencimento sempre no dia 30 (trinta) de junho do ano ímpar.

§ 3º O registro das entidades poderá ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo quando incorrer em alguma das hipóteses previstas no § 1º do artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente - ECA), assim como será cancelada ou suspensa a qualquer tempo a autorização para funcionamento de programas quando não forem atendidos os critérios previstos no § 3º do artigo 90 da mesma lei.

§ 4º - Em caso de interrupção ou encerramento das atividades, dos programas e projetos, a entidade ou organização deverá comunicar ao CMDCAF, no prazo de 30 dias, apresentando os motivos, alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

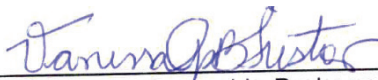
§ 5º - A interrupção dos serviços suscitará o cancelamento do Registro e/ou Inscrição da entidade no CMDCAF.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único

**FUNDAÇÃO ESPIRITA ALLAN KARDEC**

Franca, 16 de Agosto de 2023.



Vanessa Aparecida Barbosa Tristão  
Presidente do CMDCAF

**CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA – C.M.C.F**

RESOLUÇÃO CMCF – nº 03/2023

Dispõe sobre o Processo de Renovação de 1/3 (um terço) do colegiado do Conselho Municipal da Condição Feminina de Franca – CMCF – Gestão 2023/2025

O Conselho Municipal da Condição Feminina – C.M.C.F, no uso das atribuições legais que lhe conferem as Leis Municipais nº 5.572/2001 e 6.284/2004; faz saber que;

Considerando a necessidade de renovação do mandato de 1/3 do colegiado composto por conselheiras titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, do município de Franca/SP, nos termos das legislações pertinentes;

Considerando a deliberação do colegiado na Reunião Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º – Estabelecer regras e critérios para o Processo de Renovação de 1/3 do colegiado para a Gestão 2023/2025, o qual se dará conforme previsto nas legislações pertinentes, através das indicações de representações do Poder Público e por meio de Eleição para composição da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Condição Feminina – CMCF.

Artigo 2º – Realizar os procedimentos administrativos no sentido de obter as indicações formais, das representantes das seguintes unidades municipais, nos termos do Artigo 1º, incisos I e IV, da Lei Municipal 6.284/04:

I – Uma (01) representante titular e uma (01) suplente, do Prefeito de Franca/SP;

II – Uma (01) representante titular e uma (01) suplente, da Unidade Municipal de Desenvolvimento Humano e Ação Social, ou congêneres.

§ 1º - Recomenda-se que as indicadas sejam mulheres que tenham interesse, afinidade, identificação com a defesa da causa da mulher no município de Franca e que tenham disponibilidade para participação efetiva nas atividades do conselho em razão de suas atribuições no processo de defesa e garantia dos direitos da mulher.

§ 2º - O prazo para a indicação das representantes das Unidades Municipais e outros órgãos responsáveis, citados nesse artigo, é até o dia 14 de setembro de 2023, mediante ofício endereçado ao CMCF.

Artigo 3º - Convocar a Sociedade Civil, para participar do Pleito Eleitoral para escolha de representantes na condição de titulares e suplentes, objetivando compor o colegiado do Conselho Municipal da Condição Feminina – CMCF, Gestão 2023/2025, nos termos do Artigo 1º, incisos X, XI, XII da Lei Municipal 6.284/04, dos seguintes segmentos:

I – Uma (01) representante titular e uma (01) suplente dos movimentos sociais e populares de Franca;

II – Uma (01) representante titular e uma (01) suplente das Associações e Sindicatos de Trabalhadores de Franca;

III – Uma (01) representante titular e uma (01) suplente das Associações de Pessoas com Deficiência de Franca.

§ 1º – Consideram-se representantes da sociedade civil, aquelas que atuam efetivamente na busca da garantia dos Direitos Humanos e dos Direitos das Mulheres;

§ 2º – As representantes constantes nos incisos I a III deste artigo serão eleitas entre seus pares, no segmento do qual fazem parte.

Artigo 4º - Realizar o Pleito Eleitoral para renovação de parte da composição da Sociedade Civil do CMCF, que ocorrerá no dia 14